

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 872/05

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de cobrança de juros e multa
CONCLUSÃO: Na forma do parecer

O Departamento Estadual de Trânsito encaminha a esta Secretaria o Ofício Legislativo nº 520/2004 através do qual o Presidente da Câmara Municipal de Teresina solicita que seja tornada sem efeito a cobrança de juros e multas de contas pagas em atraso por servidores do Estado do Piauí, sem mencionar, contudo, a que se refere o pagamento feito a destempo.

A dispensa de juros e de multa caracterizam concessão de anistia. A respeito desse instituto, prevê a Constituição Federal, no art, 150, § 6º, *in verbis*:

Art 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituir:

(.....)

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g.

Dessa forma, opinamos pelo indeferimento da solicitação, em face da via competente para a concessão do pleito requerido ser o Poder Legislativo, através de aprovação de lei.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI,
em Teresina, 24 de junho de 2.005.

LISIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE mat. 86.191-0

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 872/05